



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 43/2024

“1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS VISANDO BENEFÍCIO EVENTUAL NA FORMA DE AUXÍLIO PARA PESSOAS EM TRANSITO NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS, AO CONTRATO 43/2024, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA E A EMPRESA: **VIAÇÃO GARCIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO(A) PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS A Sra:MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES,BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CPF:xxx.379-xx NOMEADA PELA PORTARIA Nº 110/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A **EMPRESA:VIAÇÃO GARCIA LTDA**, INSCRITO(A) NO CNPJ:78.586.674/0001-07, SEDIADO(A) NA AVENIDA CELSO GARCIA CID, Nº1100, CEP:86.039-000 NA CIDADE DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR: **ESTEFANO BOIKO JUNIOR** BRASILEIRO DIVORCIADO EMPRESÁRIO DOMICILIADO RUA ILDEFONSO WERNER, 112 CONDOMÍNIO ROYAL GOLF RESIDENCE CEP:86.055.545 LONDRINA ESTADO DO PARANÁ CPF:869.157.119-53 ADMINISTRADOR, CONFORME 120ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% AO CONTRATO 43/2024 DECORRENTE DA **DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2024**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS VISANDO BENEFÍCIO EVENTUAL NA FORMA DE AUXÍLIO PARA PESSOAS EM TRANSITO NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 43/2024, CONFORME ART.111 e 125 DA LEI 14.133/2021

O VALOR FICA ADITIVADO EM **R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais)** A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO O SERVIÇO CONTRATADO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FICA VINCULADA AO CONTRATO AS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

AS PARTES ACORDAM EM PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA POR IGUAL PERÍODO SENDO DE: 25 DE ABRIL DE 2025 ATÉ: 25 DE ABRIL DE 2026

CLÁUSULA - SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 43/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

CLÁUSULA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTES TERMOS ADITIVOS SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME ABAIXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 22 DE ABRIL DE 2025

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES

CPF:xxx.xxx.379-xx

DECRETO MUNICIPAL 004/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS
CONTRATANTE

ESTEFANO BOIKO JUNIOR

CPF:869.157.119-53

VIAÇÃO GARCIA LTDA

CNPJ:78.586.674/0001-07

CONTRATADA

FISCAL _____ CPF:xxx.xxx.589-xx

JENNIFER T. SANTOS T. PEREIRA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.729-xx

WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.379-xx

JOICE CAROLINA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 62/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A
EMPRESA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA67346499972

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS Sra: MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS, CPF:xxx.xxx.379-xx NOMEADA PELA PORTARIA Nº 110/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA67346499972, CNPJ:22.115.383/0001-86 DOMICILIADO À RUA SÃO FRANCISCO 243 CENTRO CEP:86.820-000 CALIFORNIA ESTADO DO PARANÁ doravante designado **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, MAIOR CAPAZ, EMPRESÁRIO, DOMICILIADO NA CIDADE DE CALIFORNIA ESTADO DO PARANÁ, FONE: 43-999-76-8470, conforme consta no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECARGAS (AQUISIÇÃO) DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA DIVERSAS SECRETARIAS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS do Município de Mauá da Serra/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	descrição	und	quant	V.unit	V.total
01	EXTINTOR CO2 - 4KG	und	03	R\$ 136,00	R\$ 408,00
02	EXTINTOR CO2 - 6KG	und	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
03	EXTINTOR PQS ABC - 4KG	und	13	R\$ 160,00	R\$ 2.080,00
04	EXTINTOR PQS BC - 4KG	und	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
05	EXTINTOR PQS BC - 6KG	und	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
06	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED	und	41	R\$ 19,00	R\$ 779,00
07	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE 3000 LUMENS	und	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
08	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS	und	18	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
09	PLACA CENTRAL DE GLP 30X40	und	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
10	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO 15X30	und	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
11	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO E5 20X20	und	13	R\$ 8,00	R\$ 104,00
12	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S1 15X30	und	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
13	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S1 20X40	und	05	R\$ 8,00	R\$ 40,00
14	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30	und	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
15	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 20X40	und	03	R\$ 8,00	R\$ 24,00
16	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 30X60	und	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

17	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S2 15X30	und	01	R\$ 8,00	R\$ 8,00
18	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S2 20X40	und	05	R\$ 8,00	R\$ 40,00
19	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30	und	144	R\$ 8,00	R\$ 1.152,00
20	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 20X40	und	04	R\$ 8,00	R\$ 32,00
21	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S6 15X30	und	01	R\$ 8,00	R\$ 8,00
22	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S7 15X30	und	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
23	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S8 15X30	und	03	R\$ 8,00	R\$ 24,00
24	PLACA SANITÁRIOS 15X20	und	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
25	RECARGA DE EXTINTOR AP 10LTS 2A	und	03	R\$ 29,00	R\$ 87,00
26	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	und	11	R\$ 29,00	R\$ 319,00
27	RECARGAR DE EXTINTOR CO2 6KG	und	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
28	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 4KG	und	25	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
29	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	und	04	R\$ 46,00	R\$ 184,00
30	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 4KG	und	24	R\$ 43,00	R\$ 1.032,00
31	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	und	17	R\$ 40,00	R\$ 680,00
32	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 12KG	und	01	R\$ 62,00	R\$ 62,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 120 meses, nos termos do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.902,00 (quinze mil novecentos e dois reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, e na ETP lavrado pela Secretaria de Assistência Social em (anexo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de Abril de 2025
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, **INPC (ou outro índice)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e no ETP**
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

LOCAIS ONDE OS PRODUTOS SERÃO UTILIZADOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA	
PREFEITURA MUNICIPAL (PAÇO)	
QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG
12	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO 15X30
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO 15X30
06	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

UBS PAULO MENDES	
QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
06	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
02	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

CASA LAR SÃO BENTO	
QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	EXTINTOR PQS BC 04 KG (COMPRA)

ESCOLA MUNICIPAL PAULO HARUO	
------------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	EXTINTOR PQS BC 06 KG (COMPRA)
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO 15X30
01	PLACA CENTRAL DE GLP 30X40
14	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
06	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

CRECHE MUNICIPAL SEMENTINHA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
01	EXTINTOR PQS BC 06 KG (COMPRA)
01	PLACA CENTRAL DE GLP 30X40
06	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO E5 20X20

POSTO DE SAÚDE CENTRAL

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	EXTINTOR PQS BC 04 KG (COMPRA) (GLP)
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA) (SALA PRONTO SOCORRO)
12	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA) (RECEPÇÃO)
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA) (FARMÁCIA)

SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
15	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
02	RECARGA PQS BC 04 KG
01	RECARGA PQS ABC 04 KG
01	RECARGA AP 10 LTS 2A
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA)
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO E5 20X20

UBS JOSÉ OLIVEIRA SILVA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02	RECARGA EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
12	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
03	LUMINÁRIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS

CONSELHO TUTELAR

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
03	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ESCOLA MUNICIPAL SANDRA M. P. ALVES DA FONSECA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS 2A
01	EXTINTOR PQS BC 04 KG (COMPRA)
12	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
07	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO E5 20X20

SALÃO DE EVENTOS

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
02	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S8 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S6 15X30
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
04	LUMINÁRIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS

GINÁSIO DE ESPORTES

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA)
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
04	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FATOLETE 3000 LUMENS
06	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 30X60
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S1 20X40
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S2 20X40
04	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S8 15X30

CRAS

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA)
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
13	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S1 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S2 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S7 15X30

POSTO DE SAÚDE FLOR DA SERRA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
------	------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
01	EXTINTOR CO2 04 KG (COMPRA)
02	PLACA SANITÁRIOS 15X20
06	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
02	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
06	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA)
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)

EMATER

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
01	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

ESCOLA MUNICIPAL MARIA BAUEB JAMUS

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	EXTINTOR CO2 04 KG (COMPRA)
03	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
04	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
04	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	PLACA CENTRAL DE GLP 30X40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
10	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	EXTINTOR CO2 04 KG (COMPRA)
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S7 15X30

UBS AMÉLIA MARIA C. DA SILVA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	EXTINTOR CO2 06 KG (COMPRA)
08	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
04	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS
03	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

PATEO (GARAGEM)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S8 15X30
04	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 20X40
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 20X40
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S1 20X40
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S2 20X40
03	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS
02	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

BIBLIOTECA CIDADÃ

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
05	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
04	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED

CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 04 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 06 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPRA)
03	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
01	PLACA CENTRAL DE GLP 30X40

MUSEU DO PLANTIO DIRETO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 06 KG
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 12 KG
04	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS
06	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LED
04	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA TIPO FAROLETE 2200 LUMENS
06	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S3 15X30
02	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 15X30
01	PLACA FOTO. SINALIZAÇÃO S12 20X40

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. não haverá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa**:

- Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ETP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

O contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital. Efetuar a entrega dos itens conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes dos funcionários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente ata. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada. Ainda, também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.04.122.0004.2006 Manutenção dos Serviços de Administração

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Red. 38 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 41 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

08.001.10.301.0011.2027 Manutenção da Saúde Pública

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Red. 171 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 184 - Fonte 1303 – Saúde / percentual vinculado sobre a receita

09.003.08.244.0010.2050 Manutenção da Assistência Social do Município

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Red. 360 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 362 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

10.001.12.361.0014.2054 Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Red. 381 - Fonte 1103 – Educação / 5% Sobre Transferências Constitucionais

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Red. 384 - Fonte 1103 – Educação / 5% Sobre Transferências Constitucionais

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e acordam e assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas e fiscais conforme indicados pela Secretaria Demandante

Mauá da Serra, Pr, 24 de Abril de 2025

MICHELE S. SINCOSKI LOPES

CPF:xxx.xxx.379-xx

DECRETO MUNICIPAL 004/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

CPF:xxx.xxx.999-xx

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA67346499972
CNPJ:22.115.383/0001-86

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.729-xx
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.379-xx
JOYCE CAROLINA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONVÊNIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mauá da Serra/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.548.400/001-42, com sede Avenida Ponta Grossa, nº 480 nesta cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Givanildo Lopes, portador da cédula de identidade RG n.º 8.368.356-2 SESP-PR e do CPF n.º 032.225.459-01, residente e domiciliado na Rua Projetada, It. 2, qd. 1, Vila Rural Nova Esperança, em Mauá da Serra (PR) - CEP: 86828-000 e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SESP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto, Novembro/2025 e Fevereiro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;
- c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.001.10.303.0011.2035, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00, Fonte: 1000 e 1303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Mauá da Serra/PR, 24 de abril de 2025.

GIVANILDO

LOPES:03222545901

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.04.24 16:11:32 -03'00'

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

.....

2 – Nome, cargo e CPF:

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONVÊNIO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.548.400/001-42, com sede Avenida Ponta Grossa, nº 480 nesta cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Givanildo Lopes**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.368.356-2 SESP-PR e do CPF n.º 032.225.459-01, residente e domiciliado na Rua Projetada, It. 2, qd. 1, Vila Rural Nova Esperança, em Mauá da Serra (PR) - CEP: 86828-000 e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SESP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em quatro parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2025 e Março/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.001.10.303.0011.2035, elemento de despesa - 3.3.72.32.00.00, Fonte: 1000 e 1303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Mauá da Serra, 24 de abril de 2025.

GIVANILDO

LOPES:03222545901

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.04.24 16:22:15 -03'00'

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

.....

2 – Nome, cargo e CPF:

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 246/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias aos servidores abaixo

relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
SAUDE		
RODRIGO DE SOUZA	14/04/2023 a 13/04/2024	05/05/2025 a 03/06/2025
FLAVIA QUEREN CORDEIRO DE BONFIM	01/03/2023 a 29/02/2024	05/05/2025 a 03/06/2025
ELIZANA DA SILVA	30/01/2023 a 29/01/2024	05/05/2025 a 03/06/2025
MARIA DE FATIMA BARBOSA RAMOS	30/01/2023 a 29/01/2024	12/05/2025 a 10/06/2025
MARILEI FRANCISCA CARDOZO DUARTE	12/07/2022 a 11/07/2023 (10 dias)	05/05/2025 a 03/06/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 248/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 20 dias a servidora abaixo

relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
SAUDE		
MARILI OLIVEIRA COUTINHO	08/04/2024 a 07/04/2025	05/05/2025 a 24/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 248/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 20 dias a servidora abaixo

relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
SAUDE		
MARILI OLIVEIRA COUTINHO	08/04/2024 a 07/04/2025	05/05/2025 a 24/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 26

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 249/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 10 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
LUCIMARA APARECIDA COELHO DA SILVA	25/06/2022 a 24/06/2023	12/05/2025 a 21/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 250/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Controle Interno	
Eber Alves Faria	08/04/2023 a 07/04/2024	26/05/2025 a 24/06/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 28

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 251/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 15 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Auxiliar de Serviços Gerais		
MARIA DE JESUS ORTIZ	04/04/2023 a 03/04/2024	25/04/2025 a 09/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 252/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 20 dias as servidoras abaixo

relacionadas:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Auxiliar de Serviços Gerais		
NAIR CORREA GONZAGA	22/03/2024 a 21/03/2025	12/05/2025 a 31/05/2025
Tributação		
ROSANGELA APARECIDA CORRER	09/07/2023 a 08/07/2024	13/05/2025 a 01/06/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 253/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 10 dias a servidora abaixo

relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	SAUDE	
CRISTIANA MARIA DE ARAUJO	12/09/2022 a 11/09/2023	22/04/2025 a 01/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 254/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 10 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Controlador Interno		
Irondino Dias Ferreira Junior	11/02/2023 a 10/02/2024	05/05/2025 a 14/05/2025

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 255/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora: **FABIANA APARECIDA ROCHA NUNES**, brasileira, portadora da Matrícula Funcional nº 368, do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**, nomeado pela portaria **028/2014** de **11/02/2014**, lotada nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 33

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 24 de Abril de 2025

Edição Nº: 2869



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 257/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir do dia 25/04/2025, o servidor: **JOAQUIM DA COSTA NUNES**, brasileiro, portadora da Matrícula Funcional nº 855, do Cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, nomeado pela portaria **009/2025** de **02/01/2025**, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal